



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 516, de 11 de maio de 2.015.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Patrimônio e da outras providencias”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Patrimônio no âmbito territorial deste Município de Trabiju, de conformidade com as disposições contidas na presente Lei, que será composta por 7 (sete) membros, assim distribuídos:

- I-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- II-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e serviços Urbanos;
- III-** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV-** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- V-** 01 (um) representante do Setor de Transportes/Garagem Municipal;
- VI-** 01 (um) representante do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal;
- VII-** 01 (um) representante do Setor de Contabilidade/Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos Departamentos ou Setores dispostos nos incisos deste artigo e, depois, nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- Na primeira reunião ordinária, por maioria de votos, será eleito o presidente da Comissão Municipal de Patrimônio, que será o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Municipal de Patrimônio, dentre outras:

- I-** avaliar o estado de conservação dos bens permanentes, bem como suas condições de uso, devendo emitir parecer no sentido de que seja dada baixa aos bens inservíveis, desde que seja inviável sua manutenção ou reforma;
- II-** emitir parecer autorizando a baixa dos bens permanentes que foram objeto de furto ou roubo, desde que todas as providências penais, civis e administrativas tenham sido tomadas.

Art. 4º- Caberá ao Poder Público Municipal proporcionar aos membros da Comissão Municipal de Patrimônio os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos posteriores.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se às disposições legais em contrario.

Trabiju, 11 de maio de 2015.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício